



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 22/2023 - FMS

Termo de contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS, na forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Praça Dr. Clodoaldo Passos nº 206, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.XXX.XXX SSP/SE e CNPF/MF 7XX.XXX.XXX-X2 e do outro lado a empresa MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 43.525.704/0001-90 estabelecida na rua Dr. Celso Oliva nº 469, Bairro Treze de julho CEP: 49020-090, em Aracaju SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador o Sr Elton Filipe Silva Freitas, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de histerectomia em caráter de urgência da paciente Raiany Araújo de Souza Ferreira, em virtude da apresentação de quadro clínico de sangramento uterino anormal persistente e resistente a tratamento clínico..

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	TOTAL
01	Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de histerectomia em caráter de urgência da paciente Raiany Araújo de Souza Ferreira, em virtude da apresentação de quadro clínico de sangramento uterino anormal persistente e resistente a tratamento clínico,	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada pela Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de histerectomia em caráter de urgência da paciente Raiany Araújo de Souza Ferreira, em virtude da apresentação de quadro clínico de sangramento uterino anormal persistente e resistente a tratamento clínico. Objeto deste contrato o valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da prestação do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, assinado pelo setor competente, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araújo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72

Rua Clodoaldo Passos, 206, Bairro Centro – CEP: 49.760-000  
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40 - Rosário do Catete - Sergipe

  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de afériação até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.
- 2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de até xx/xx/2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:  
U.O - 46001 – Fundo Municipal de Saúde  
P.A. - 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
E.D - 33903936 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais  
F.R 15001002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência;
- 5.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;
- 5.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s)

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araujo

Fontes  
CPF: 797.300.785-72

Praça Olímpaldo Passos, 206, Bairro: Centro – CEP: 49.760-000  
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40 - Rosário do Catete - Sergipe





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviço(s) cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

- Glicia Karine Araujo  
5.2. A ADMINISTRAÇÃO OBRIGA A:  
5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consonante estabelece a Lei nº 8.666/93.  
5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação de serviços.  
5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços do objeto do Contrato.  
5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.  
5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.  
5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.  
6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:  
§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso tanto a ausência na prestação de serviços, como a prestação de serviços não prestada em sua totalidade;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

6.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araujo

Fonter

OPEL 797.300.785-72

ICP

Praca Clodoaldo Passos, 206, Bairro: Centro – CEP: 49.760-000  
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40 - Rosário do Catete - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 7.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.
- 7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 8.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A empresa deverá prestar o serviço, obrigatoriamente, no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.
- 8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidora designada em portaria específica, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 24 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
Glicia Karine Araujo  
Fontes  
Glicia Karine Araujo Fontes  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Klênia G. C. de Souza  
Elton Filipe Silva Freitas  
MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Horus Jaciene Silve CPF nº: 067.xxx-xxv-39

Nome: Jurua José Curvelho CPF nº: 025.xxx.xxx-77